



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2022

ASSUNTO: O presente feito trata de solicitação da Secretaria Municipal de Educação para Contratação de empresa de prestação de serviços para reparação nas mesas escolares da rede municipal de ensino de feira nova do maranhão.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º Lei N° 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II.

PARECER TÉCNICO

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Educação que expõe sobre a necessidade da contratação.

Destaque-se que consta informado no processo, à disponibilidade de Dotação Orçamentaria e Financeira, para contratação solicitada, a proposta de preço mais vantajosa apresentada pela empresa **H R PEREIRA SOLUCAO INDUSTRIAL – ME CNPJ: 22.748.812/0001-52, Endereço: AV. Maravilha N°127 Bairro: CDI. Balsas -MA**, vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor global de **R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil quinhentos reais)**, fazendo constar ainda documentos relativos a regularidade de pessoa jurídica para a contratação.

Dispensa de Licitação aqui tratada é dispensável, uma vez que o valor posposto e um pequeno, portanto menos oneroso para a administração, e encontrar-se de acordo com a Lei, precisamente Conforme Lei Federal n.º Lei N° 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II, DECRETO N° 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras:

DECRETO N° 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



Dessa forma, uma vez que a proposta apresentada como mais vantajosa e de menor valor, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

CONCLUSÃO

As peças juntada a este processo espoe a necessidade da administração e apresenta elementos que, justifica com efase a contratação por dispeça de licitação com base no Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II, fazendo costa levantamento de preço de mercado autorização da autoridade competente dotação oçamentaria e demais documentos necessário para tal ato.

Diante de todo exposto e da evidente necessidade para **Contratação de empresa de prestação de serviços para reparação nas mesas escolares da rede municipal de ensino de feira nova do maranhão**, conforme Termo de Referência, através da proposta: **empresa H R PEREIRA SOLUCAO INDUSTRIAL – ME CNPJ: 22.748.812/0001-52**, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista as necessidades da Secretaria solicitante e face da Administração e as circunstancias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado submetendo-se o presente Parecer Técnico.

Feira Nova do Maranhão - Ma, 31 de janeiro de 2022.



JACKSON MACEDO ROCHA
Presidente da CPL